

Embalagens disruptivas do processo de reciclagem

Considerando que uma das obrigações que decorrem da licença da Sociedade Ponto Verde é a diferenciação ao nível dos Valores Ponto Verde (VPV) das embalagens de acordo com a sua reciclabilidade, em 2022 aplicar-se-ão penalizações que visam desincentivar a utilização de embalagens disruptivas do processo de reciclagem, fomentando a utilização de materiais ou combinações de materiais comprovadamente mais fáceis de reciclar.

A penalização consistirá no agravamento de 10% do VPV unitário dos materiais de que as 3 seguintes embalagens (incluindo todos os seus componentes) são constituídas:

| EMBALAGENS ALVO DE PENALIZAÇÃO | EXEMPLO | SUGESTÃO DE MELHORIA |
|--|---|---|
| GARRAFAS DE PET COM TAMPA METÁLICA |  | ALTERAÇÃO PARA GARRAFAS DE PET COM TAMPA EM PLÁSTICO (PP, PEAD OU PEBD) |
| GARRAFAS DE VIDRO COM TAMPA NÃO DESTACÁVEL EM CERÂMICA E AÇO |  | ALTERAÇÃO PARA GARRAFAS DE VIDRO COM TAMPA DESTACÁVEL OU SUBSTITUIÇÃO DA CERÂMICA POR OUTRO MATERIAL COMPATÍVEL COM A RECICLAGEM DO VIDRO |
| GARRAFAS DE PET COM RÓTULO EM PVC |  | ALTERAÇÃO PARA GARRAFAS DE PET COM RÓTULO EM PAPEL/CARTÃO OU OUTRO TIPO DE PLÁSTICO COMPATÍVEL COM A RECICLAGEM DO PET (PP, PEAD OU PEBD) |

Tabela de VPV acrescido das penalizações, aplicável apenas aos 3 tipos de embalagens acima referidos

| MATERIAL | VALOR (€/KG) COM PENALIZAÇÃO (ATUALIZADO A SETEMBRO 2022) |
|------------------|--|
| VIDRO | 0,01969 |
| PLÁSTICO | 0,11385 |
| PAPEL/CARTÃO | 0,03784 |
| ECAL* | 0,21912 |
| AÇO | 0,12991 |
| ALUMÍNIO | 0,02431 |
| MADEIRA | 0,03828 |
| OUTROS MATERIAIS | 0,12848 |

* Embalagens de Cartão para Alimentos Líquidos
Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor